



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 535/97

Transcrito no Livro  
 Nº 04 de 129, 129V, 130  
 Em 07/02/2000  
 Ass: *fucinside*

Concede anistia de multas e juros e dá nova redação aos artigos 20º e 148º da Lei nº 369/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam anistiadas as multas e juros, de origem tributária, ao contribuinte, em débito com a Prefeitura no valor de até 15 UFP até 31 de dezembro de 1996 e que efetuar o pagamento 90 dias, da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Fará jus ao parcelamento, em até 10 (dez) parcelas, gozando da anistia dos valores acessórios, o contribuinte, cujo débito seja superior a 15 unidades fiscal padrão - UFP, devendo para tanto requerer no prazo acima discriminado.

**Art. 3º** - Os artigos 20º, parágrafo 5º e 148º, itens IX e X da Lei nº 369/89 (Código Tributário), passam a ter a seguinte redação:

**Art. 20º**.....

§ 5º - A multa de mora será de:

I - 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias;

III - 15% (quinze por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias".

.....

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cont. ...2...

Lei nº 535/97.

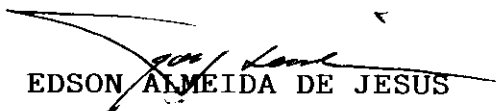
" Art. 148º .....

IX - No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo cor -  
rigido, a retenção na fonte sem o recolhimento à Fazenda  
Municipal.

X - No valor de 40% (quarenta por cento) do tributo corrigido  
em todos os demais casos de infrações qualificadas".

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 1997.

  
EDSON ALMEIDA DE JESUS  
Prefeito.